



CONGRESSO NACIONAL
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2008

(Projeto de Lei nº 02/2007-CN)

**RELATÓRIO PRELIMINAR
APRESENTADO
COM EMENDAS**

Presidente: Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Relator: Deputado João Leão (PP/BA)

15/05/2007



PARECER PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
PL Nº 02, DE 2007- CN

Parecer Preliminar sobre o Projeto de Lei nº 02, de 2007 – CN, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2008 e dá outras providências”

RELATOR: Deputado JOÃO LEÃO

I – RELATÓRIO

Tendo em vista que não há alteração na Parte 1 do Relatório Preliminar entregue à Comissão, apresentamos a Parte 2 do Relatório, com as propostas de parecer às emendas apresentadas.

Das Emendas ao Relatório Preliminar:

Com amparo no art. 86 da Resolução nº 1, de 2006-CN, foram apresentadas 92 emendas ao presente Relatório Preliminar.

Desse total, nosso parecer é pela aprovação de 2 emendas, aprovação parcial de 6 emendas, pela prejudicialidade de 29 emendas e pela rejeição das demais 55 emendas, na forma dos relatórios anexos.

Os pareceres pela rejeição amparam-se especialmente no mérito, uma vez que a grande maioria das iniciativas pretendiam priorizar ações individuais, em detrimento das ações estruturantes, próprias de emendas coletivas.

Quanto aos pareceres pela prejudicialidade, decorreram eles especialmente do fato de que as emendas pretendiam alterações próprias de serem adotadas apenas na fase de emendamento ao Projeto.

Assim, o texto da Parte Especial, a seguir, reflete o Relatório apresentado, com as alterações decorrentes dos pareceres sugeridos.



2. PARTE ESPECIAL

2.1 - DA ABRANGÊNCIA DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

1. A CMO incluirá, no projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2008, anexo de metas e prioridades, contendo a relação da programação prioritária para o exercício de 2008 e respectivas metas físicas.
2. A programação e as respectivas metas físicas constituem prioridade da administração pública federal para o exercício de 2008, no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade social, sem prejuízo das despesas que constituam obrigação constitucional ou legal da União ou que se relacionem às atividades de funcionamento regular dos órgãos e entidades que integram os respectivos orçamentos.
3. O nível máximo de detalhamento do Anexo de metas e prioridades corresponderá ao de ação orçamentária, como definido na lei orçamentária para 2007.
4. **Será considerada ação nova a ação que não integre a Lei Orçamentária de 2007 ou o Plano Plurianual 2004/2007.**
5. O anexo somente incluirá novas ações orçamentárias, em relação àquelas existentes na lei orçamentária para 2007 e no Plano Plurianual 2004/2007 e suas Revisões, desde que se trate de projetos prioritários de grande vulto, definidos como aqueles: ~~financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujo valor total estimado seja superior a sete vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666, de 1993 – custo total do projeto superior a R\$ 10.500.000,00.~~
 - a) **financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e**
 - b) **cujo valor total estimado seja superior a R\$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), que corresponde a sete vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso 1, alínea "c", da Lei nº. 8.666, de 1993.**
6. O Relator poderá efetuar agregações e ajustes nas categorias de programação e nas metas físicas com vistas à consolidação e sistematização das emendas apresentadas.
7. O valor financeiro implícito das metas correspondentes ao conjunto das ações incluídas no anexo não poderá ser superior a 35% do conjunto das despesas discricionárias que constarem da lei orçamentária para 2007.

2.2 - DO NÚMERO DE EMENDAS AO PLDO/2008

1. Ao projeto de LDO para 2008, para fins de elaboração do Anexo de Metas e Prioridades poderão ser apresentadas até:
 - a) 5 (cinco) emendas por bancada estadual;
 - b) 5 (cinco) emendas por Comissão Permanente constante do Anexo à Resolução nº 2-CN, de 2006;
 - c) 5 (cinco) emendas por membro do Congresso Nacional;



2. Não se incluem nos limites de que trata o item anterior as emendas apresentadas ao texto da lei e demais anexos do PLDO/2008, consideradas como emendas ao texto.

2.3- DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

- 1) O maior nível de detalhamento admitido nas programações propostas nas emendas é o da ação orçamentária¹, adotando-se, como referência, a programação constante das Leis do Plano Plurianual e Orçamentária de 2007. Serão declaradas inadmitidas as emendas ao anexo de metas e prioridades que contenham programação com detalhamento típico de subtítulo orçamentário.
- 2) As emendas devem discriminar, além da categoria de programação, as metas físicas, cujo padrão de custos é o mesmo utilizado na elaboração da Lei Orçamentária de 2007.
- 3) Serão considerados prioritários:
 - a) as ações propostas por emendas coletivas;
 - b) os projetos de grande vulto **em andamento** a serem concluídos em 2008;
 - c) os programas, ações e respectivas metas físicas associadas ao PPI ou ao PAC;
 - d) os projetos relacionados à redução das desigualdades regionais **e sociais**;
 - e) as ações de incentivo ao aprimoramento da **capacidade de operação e da matriz portuária, incluindo a pavimentação de rodovias de ligação de regiões produtoras agrícolas com portos exportadores**, e à expansão dos modais **hidroviário e da malha ferroviária**;
 - f) **ações relacionadas à área de segurança pública; e**
 - g) **ações que abrangem áreas ou regiões com índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo de 0,600 ou localizados na faixa de fronteira e nas áreas de abrangência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste.**
- 4) As emendas deverão incluir metas físicas suficientes para a conclusão de, pelo menos, uma etapa, **parcela** ou trecho da obra.
- 5) No acolhimento das emendas, o relator poderá estabelecer preferência para determinadas áreas de atuação governamental, desde que apresente os critérios utilizados.
- 6) O Relator poderá incluir no Anexo de Metas e Prioridades, por meio de emenda de Relator, os programas, ações e respectivas metas físicas associadas ao PPI, ao PAC bem como outras programações associadas a programas sociais constantes

¹ Corresponde à definição, na LDO, para projetos, atividades e operações especiais.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER PRELIMINAR AO PL N.º 02, DE 2007 – CN – PLDO 2008

do anexo de Metas e Prioridades que constem da LDO vigente, com as devidas justificativas.

II – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do Parecer Preliminar do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2008 na forma ora apresentada, que integra as propostas de parecer às emendas.

Brasília - DF, ~~15~~ de maio de 2007.

Deputado JOÃO LEÃO

Relator